



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Notificação para reabilitação de imóvel, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3, do art. 89.º, do Regime jurídico da Urbanização e Edificação.

1- A 23 de setembro de 2025, por determinação do Vice-Presidente da Câmara Municipal, foi realizada uma vistoria ao imóvel sito em Mareco, União de freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, de que resultou a necessidade de executar obras de reabilitação no imóvel, conforme auto de vistoria constante do processo, que poderá ser consultado nos serviços do Município de Penalva do Castelo, avenida castendo, 3550-185 Penalva do Castelo, todos os dias úteis das 9.00 h às 16.30 h.

2- Assim, e uma vez que poderá estar em causa o interesse público, que se traduz em prevenir o desmoronamento das construções susceptíveis de criar perigo para a vida ou integridade física das pessoas ou provocar danos irreparáveis em bens patrimoniais de significativo valor de terceiros, foi determinada a realização de obras no imóvel, designadamente as que seguidamente se indicam:

- a) Consolidação das paredes existentes;*
- b) Encerramento dos vãos do edifício, de forma a garantir a segurança do mesmo;*
- c) Limpeza de todo o seu interior e exterior;*

*Neste seguimento, é concedido **um prazo de 15 dias** para a execução destes trabalhos, a partir da data da publicação deste Edital, devendo ser assegurada as condições de segurança de pessoas e bens, na via pública e áreas adjacentes.*

3- A decisão constante do presente Edital foi proferida por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Dias Lopes Lares, com a seguinte base legal:

I- Em conformidade com o previsto na alínea w), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

II- Em conformidade com o previsto no art. 89.º, do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redacção atual, que atribui à Câmara Municipal competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

III- Em virtude de se observarem as disposições constantes do art. 103.º, do Código do Procedimento Administrativo, não foi efectuada a audiência dos interessados, prevista no art. 100.º, do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

4- Caso não seja dado cumprimento ao determinado no presente Edital, no prazo estabelecido para o efeito, será instaurado processo de contra-ordenação, de acordo com o previsto na alínea s), do nº 1, do art. 98º, do Dec. Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na redacção atual;

5- Se as obras em referência não forem iniciadas dentro do prazo determinado no presente Edital, poderá a Câmara Municipal tomar a posse administrativa do imóvel para a sua execução coerciva, ao abrigo do disposto no art. 91º do mesmo diploma legal;

6- O presente Edital e dois de igual teor serão legalmente afixados.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 12 de novembro de 2025.

O Vereador com competência subdelegada,

Pedro Jorge Cabral Monteiro